

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar**  
**Porto Velho, Rondônia**

**ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,  
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/19/CPLO/SUPEL/RO.**

Aos **dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas**, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, designada através da Portaria nº **249/2019/SUPEL - CI** com a finalidade de proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/19/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0057.306216/2018-68-SESAU/RO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da Adequação das Instalações Elétricas do Hospital Infantil Cosme e Damião**, no município de **Porto Velho/RO**. No horário estabelecido, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão em que considerando a ATA do dia 17/12/2019 às 09h00min participam desta fase as empresas: **M & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI e GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA**. Prosseguindo, passou-se à análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes. Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, a Comissão de licitação, por unanimidade de seus membros, decidiu **INABILITAR** as empresas **M & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI** por não comprovarem possuir no quadro da empresa profissional engenheiro eletricista, deixando portanto de apresentarem atestado de capacidade técnica conforme exigência editalícia contida nos itens 16.4 "a" e "b", e decidiu ainda **HABILITAR** a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA**, por ter atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolarem recursos nessa SUPEL ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia. Informações no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de propostas de preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL, acima descrito. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente **ATA**, que vai assinada por si, pelos

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia

demais membros da Comissão, e ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no site desta SUPEL. Porto Velho/RO, aos **dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta minutos.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

  
**ERALDA ETRA MARIA LESSA**

Presidente CPLO

  
**NADIANE DA COSTA LAIA**

Membro CPLO



**MARIA CAROLINA DE CARVALHO**

Membro CPLO